



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA O HERPES ZOSTER, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DA VACINA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação contra o Herpes Zoster, em suas diversas formas de manifestação, com o objetivo precípuo de prevenir e combater a doença e suas possíveis complicações, em especial a neuralgia pós-herpética, tanto prevenindo a manifestação da doença como também estimulando o organismo a produzir anticorpos para combater o vírus, permitindo uma reação mais rápida e eficaz.

Art. 2º O Programa disponibilizará de forma contínua e ininterrupta a vacina pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em quantas doses forem necessárias para sua eficácia prolongada, sem necessidade de solicitação médica, prioritariamente às pessoas de ambos os gêneros com cinquenta anos de idade ou mais, bem como às pessoas a partir de dezoito anos que apresentem quadro médico comprovado de comprometimento imunológico, tais como transplantados, pessoas com lúpus, imunodeficientes, imunossuprimidos, pacientes oncológicos, dentre outros.

Parágrafo único. A vacina poderá ser administrada ainda em adultos a partir de dezoito anos de idade, que tenham anteriormente apresentado contágio pelo vírus Varicela-Zoster e desenvolvido a Catapora ou Varicela, desde que mediante expressa indicação e solicitação médica, bem como disponibilidade da vacina após atendido os grupos prioritários.

Art. 3º O Programa deverá disponibilizar a vacina mais atual e efetiva no combate e prevenção do Herpes Zoster dentre as marcas disponíveis, ou ainda a única marca que estiver disponível, desde que se tenha a comprovação científica de sua eficácia e a aprovação e autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou órgão federal equivalente.

Parágrafo único. O Programa deverá atender preferencialmente aos grupos prioritários, buscando meios e recursos para atender oportunamente aos demais que tiverem a recomendação médica da vacina.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370038003400300540300500P. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabineteraphaelamoraes@camai.com
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º O Programa desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

- I – promoção de campanha anual de vacinação, com intensificação da vacinação e conscientização dos grupos de risco prioritários;
- II – produção de material educativo e informativo dirigido especialmente à população alvo, sobre a importância e benefícios da vacina e formas de prevenção;
- III – realização de convênios com instituições públicas e privadas para a organização de programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle de cobertura e aceitação da vacina.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser cobertas pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, mediante dotação orçamentária própria para a aquisição e disponibilização de vacinas, podendo o município complementar tais valores mediante prévia previsão orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de março de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370038003400390034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O Herpes Zoster é popularmente conhecido como “cobreiro” e se traduz numa inflamação aguda causada pelo mesmo vírus da catapora (Vírus Varicela-Zoster - VVZ). Após desenvolver a catapora, o que normalmente acontece na infância, o indivíduo fica com o vírus adormecido no sistema nervoso, podendo ocorrer a reativação desse vírus pela ocorrência de alguns fatores, dentre eles o estresse do dia a dia, a grande exposição ao sol e a baixa imunidade, que pode ser provocada por uma simples gripe por exemplo.

Seu principal sintoma é a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, o que pode se manter mesmo após a cura das lesões - É a chamada “neuralgia pós-herpética”. Na maioria dos casos, tal neuralgia se resolve nos primeiros três meses, mas em alguns casos pode persistir por anos. No Brasil, a cada ano, registram-se cerca de 10.000 hospitalizações no sistema público por Varicela (catapora) e Zoster, sendo que a taxa de mortalidade por complicações em adultos aumenta a partir dos 50 anos de idade.

A dor associada ao Zoster pode perturbar o sono, o humor, o trabalho e as atividades cotidianas, impactando negativamente a qualidade de vida e levando ao distanciamento social e à depressão. O Zoster na região dos olhos costuma ter complicações frequentes e pode afetar a visão de forma permanente. Para o tratamento do Zoster são utilizados, em geral, medicamentos antivirais, na tentativa de diminuir o tempo, o nível de gravidade e as complicações; analgésicos para reduzir a dor e corticosteroides para reduzir o processo inflamatório.

A vacina contra o Herpes Zoster mostra-se primordial nesse processo, pois atua diretamente na prevenção desta doença, impedindo que o vírus adormecido desperte e seja reativado no organismo, como também auxilia no combate ao vírus ativado, estimulando o organismo a produzir anticorpos e permitindo uma reação mais rápida e eficaz do organismo.

Exatamente por isso, a vacina é recomendada para pessoas com 50 anos ou mais, bem como para pessoas com comprometimento imunológico a partir de 18 anos. Atualmente, a vacina Shingrix contra o Herpes Zóster é a única disponível no Brasil, sendo uma vacina inativada, composta por uma proteína do vírus da Varicela Zoster, e não pelo vírus vivo. Essa vacina é administrada em duas doses, separadas por um intervalo de dois a seis meses.

Todavia, tal vacinação não se encontra disponível pelo SUS, levando o paciente a pagar mais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por cada dose. Evidentemente, a grande maioria da população não possui recursos financeiros para custear essa vacinação, o que leva muitos a enfrentarem efeitos ou complicações posteriores que poderiam ser evitados com a vacina.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370038003400390035005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabineteraphaelamoraes@camara.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Com o presente Programa, pretende-se disponibilizar a referida vacina, ou outra que vier a surgir no mercado e que seja aprovada pela ANVISA, em respeito ao Preceito Constitucional de Acesso Igualitário e universal à Saúde, pelo qual a saúde é um direito de todos e um dever do Estado (CRFB, Artigo 196), pois, do contrário, estaremos negando o acesso à vacina para grande parte da população serrana, especialmente aos mais vulneráveis, em contraste aos poucos que podem pagar por esse privilégio. Diante do exposto e da relevância do tema apresentado, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370038003400390034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.

